



Regulamento para Rematrículas Semestrais

EMENTA: Define e especifica o processo de rematrícula para os cursos ofertados pela Faculdade Horizontina – FAHOR.

O CONSELHO DE ENSINO APROVOU E EU, DIREITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Rematrícula é o ato do qual o estudante vinculado à Faculdade Horizontina - FAHOR manifesta formalmente o interesse em manter o seu vínculo institucional com a FAHOR para o próximo semestre.

Parágrafo único: a rematrícula é ato obrigatório e, para efetuar a o aluno deve cumprir os procedimentos descritos neste regulamento.

Art. 2º A periodicidade da rematrícula é semestral e deverá ser realizada antes do próximo semestre letivo, conforme as datas estabelecidas no edital, disponível. Na página da IES e nos murais.

Art. 3º O aluno que não efetivar a rematrícula perde o vínculo acadêmico e ficará em situação de abandono de curso.

Parágrafo único: a não efetivação da rematrícula será tratada como renúncia à vaga a que o estudante tinha direito.

Art. 4º O aluno que não puder efetuar a rematrícula no prazo determinado pelo edital deverá solicitar autorização para rematrícula fora de prazo. Essa autorização deverá ser requerida com preenchimento de formulário próprio e recolhimento da multa, encaminhando ao Coordenador do Curso. Caberá ao Coordenador do Curso autorizar ou não a efetivação da rematrícula.

Paragrafo único: para as rematrículas efetivadas fora do prazo determinado pelo edital, será cobrada taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º A secretaria acadêmica disponibilizará/divulgará as informações sobre as possibilidades de escolhas dos componentes curriculares, disponibilizando para consulta do aluno:

- a) grade curricular do curso;
- b) currículo acadêmico; e
- c) grade de horários.

Art. 6º Nas datas previstas no edital e após a publicação pela Secretaria Acadêmica caberá ao aluno:

- a) conhecer o cronograma de rematrícula, disposto no portal acadêmico e no edital de rematrícula;
- b) estar de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, registrado em cartório, publicado e disponível no portal acadêmico;
- c) ter cumprido os pré-requisitos curriculares definidos na grade curricular do seu respectivo curso;
- d) ter horário compatível para a inclusão do componente curricular selecionado;
- e) não ter pendências com: na Biblioteca (livros e multas), com a Tesouraria (parcelas vencidas ou débitos anteriores), e documentos na Secretaria Acadêmica;
- f) realizar preferencialmente a rematrícula nos componentes curriculares ofertados para o seu período e para sua turma.
- g) realizar a rematrícula, preferencialmente em doze créditos, observando-se os componentes curriculares mais antigos.

Art. 7º Depois de concluída a rematrícula no portal acadêmico, o aluno obrigatoriamente deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias concluir a rematrícula junto à Secretaria Acadêmica, quando deverá entregar as duas vias impressas e assinadas da ficha de matrícula.

Parágrafo único: a rematrícula somente será concluída depois de entregues as fichas de matrícula na Secretaria Acadêmica e emitido o boleto de pagamento da primeira mensalidade.

Art. 8º Em casos excepcionais poderá o aluno solicitar diretamente ao Coordenador do respectivo curso, através de requerimento próprio, a inclusão de componentes curriculares fora da sequencia sugerida, desde que atendidas as exigências legais e regimentais, bem como observados os pré-requisitos, a carga horária mínima e a disponibilidade de vagas.

Art. 9º A troca de turma/componente curricular será permitida, no período de ajuste previsto no edital de matrículas, disponíveis nos murais da FAHOR e na página.

Art. 10º A inclusão ou exclusão de componentes curriculares poderá acarretar débito ou crédito. Estes valores serão computados retroativos a matrícula e liquidados no boleto de pagamento, com a seguinte descrição:

- a) para os créditos gerados será feita a seguinte inclusão:
- b) para os débitos gerados será feita a seguinte inclusão:

Art. 11º O valor fixado neste regulamento para matrículas fora do prazo será reajustado no mesmo período e percentual de reajuste da mensalidade.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Horizontina, 14 de novembro de 2012.

Sedelmo Desbessel
Diretor da Faculdade Horizontina - FAHOR